Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6843/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23894/2017
PROTOCOLO	: 1859073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 59/2017
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTA. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, conforme o Relatório de Auditoria n. 59/2017, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2016, sob a gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3245/2019 (peça 10) que declarou irregulares os atos praticados pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita à época, na gestão do Executivo do Município de Coronel Sapucaia, durante o exercício financeiro de 2016, bem como a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformada com os termos da Deliberação AC00-3245/2019, a ex-prefeita de Coronel Sapucaia interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2729/2023, proferida nos autos do TC/10282/2020, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-3245/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-3245/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc